



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201854101989	Distribuição: 18/12/2018
Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040	Competência: 2ª Vara Cível de Lagarto
Classe: Procedimento Comum	Fase: RECURSO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Requerente: Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Advogado(a): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO 780/A/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201854101989, referente ao protocolo nº 20181217163304589, do dia 17/12/2018, às 16h33min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, motorista, Inscrito no CPF n.º 042.075.465-29, Identidade n.º 31172130, 2ª via, SSP (SE), residente e domiciliado na Rua D, nº 164, Jardim Uirapuru, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205 pelos fatos e fundamento adiante elencados:



PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, diante disso com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

DOS FATOS

O Requerente no **dia 27 de junho de 2016**, às 07h00min, quando conduzia uma **Motocicleta Honda Biz 125 ES**, cor Vermelha, Placa Policial OZB – 3073 Cumbe/SE, CHASSI 9C2JC4820ER511911, ANO 2013/2014, registrada em nome de Naidine de Oliveira Santos, Portadora do CPF sob nº 017.082435-77, pela Rodovia Lourival Batista, neste Município, quando ao trafegar pelas proximidades da Ponte do Machado, um veículo (modelo Saveiro, Cor Branca, Placa policial não informada, condutor desconhecido, efetuou uma ultrapassagem em local proibido e acabou colidindo frontalmente com a moto do requerente, sendo este remessado a pista de rolagem, ficando lesionado, com fraturas em membro inferior esquerdo, pé esquerdo passando por intervenção cirúrgica, conforme documentos anexos.

Em virtude do acidente automobilístico/motociclístico figuraram como beneficiários da Indenização do Seguro DPVAT, pois o Autor sofreu um grave trauma no pé esquerdo, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme laudo pericial em anexo.



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.

Cabe ressaltar que o processo de indenização teve regulação normal e recebeu o numero do processo administrativo n.º **3180443475**.

Todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados.

Ressalte-se que Excelência, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Entretanto, no dia 07 de dezembro de 2018, o processo foi devolvido sob a alegação de que apresentava pendencias. Vejamos:

VÍTIMA RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE
BENEFICIÁRIO RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
CPF/CNPJ: 04207546529

Posição em 13-12-2018 16:41:51

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/12/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
30/10/2018	Exigência Documental	
02/10/2018	Exigência Documental	
02/10/2018	Aviso de Sinistro	



Ora Excelência, a documentação médica corresponde à data do acidente, atendendo assim as formalidades.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.

Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto em nosso município.

Cumprе ressaltar ainda que, o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando incutir que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.



Sul.

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. *A prescrição anual é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto, em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra “b” da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN.*

SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL – QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 – COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO



Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):

SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DESNECESSIDADE – INAFASTABILIDADE DA APRECIÇÃO JURISDICIONAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 – INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO – RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.

Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei n.º 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei n.º 8.441/94 não retroage.

Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei n.º 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum Indenizatório.

(1ª Turma Recursal de Divinópolis – Rec. n.º 223.05.178621-6 – Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto). Boletim n.º 90

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.



O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.

Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: ***“Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada.”***

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG. , Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta da República.”



O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento administrativo, sendo dever de o Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

§ 5º O instituto médico legal da “jurisdição” do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: Registro da



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.

O art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro deixa claro que:

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

Todavia, o município de domicílio do Autor nunca exigiu o registro, tampouco o licenciamento dos ciclomotores com até 50cc, diante disso, o pagamento do seguro obrigatório é dispensável, preenchendo o Requerente todos os requisitos necessários para fazer jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Assim julgou o TJ-SC – Apelação Cível nº 20120160028, em caso análogo ao retro mencionado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE QUE ENVOLVE TRATOR. VEÍCULO CARACTERIZADO COMO AUTOMOTOR, CONFORME O ARTIGO 96, II, E, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SINISTRO NÃO OCORRIDO EM VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO TRATOR E PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO FILHO DOS AUTORES DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo a Lei 6.194/1974, o seguro DPVAT deve indenizar os danos decorrentes de acidente de trânsito que envolvam veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. In casu, a morte do filho dos autores ocorreu em virtude de sinistro envolvendo trator, e o fato deste não estar transitando em via pública, ou não estar devidamente



licenciado e, consequentemente, ausente a comprovação do pagamento do bilhete de seguro, conforme dispõe art. 7º da Lei 6.194/1974, não impede o recebimento do seguro DPVAT, sendo bastante que o falecimento da vítima tenha se dado em razão de acidente causado por um veículo automotor de via terrestre, conforme os ditames do artigo 96, II, e, do Código de Trânsito Brasileiro. II - Em caso de morte, é devida a indenização integral da quantia prevista na Lei n 6.194/74, equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro, pois não houve pagamento de nenhuma importância na via administrativa, a ser corrigida monetariamente desde a data do acidente, nos termos da Súmula 43 do STJ. Por sua vez, contam-se os juros a partir da citação, por força do art. 406 do CC c/c o § 1º do art. 161 do CTN. (TJ-SC - AC: 20120160028 SC 2012.016002-8 (Acórdão), Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 25/09/2013, Sexta Câmara de Direito Civil Julgado,).

outros tribunais:

Cumprе trazer à baila também decisões proferidas por

ACÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRACÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE. O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito. Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o



utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88. (TJ-MG 107010512287760011 MG 1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO - IRRELEVÂNCIA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE. (TJ-PE - APL: 4083721 PE, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 26/01/2016, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2016)

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e Provido. (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013).



Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer a audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que não havendo acordo contará o prazo de 15 dias, para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, conseqüentemente, condenar a requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da sequela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;

b) Que seja **DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que será apresentado os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a requerida condenada em custas processuais



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

e honorários advocatícios, este último em patamar de 20% do valor da causa;

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 13 de dezembro de 2018.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

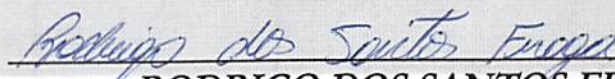
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do CPF n.º 042.075.465-29, Carteira de Identidade n.º 31172130 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua D, n.º 164, Jardim Uirapuru, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): **Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na OAB/SE, sob o número 6.779 e **Dra. NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA**, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrita na OAB/SE, sob o número 7.569, ambos com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: 79-9947-7246, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 17 de dezembro de 2018.



RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

PROHIBO PLASTIFICAR
1357737664



Rua Campo da Brita, 331 - 3 da Jd. Arapirua - 45023-300
 PABX: (75) 3225-1000 - Fone: (75) 3225-1001 - E-mail: atendimento@deso.com.br
 CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0155 - SAC: 4022-0195
 AGENCIA VIRTUAL: www.deso-40.com.br/agenciavirtual

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade: Matricula: 145 351650.4 Nome do Cliente: ALDENICE DOS SANTOS FRAGA

Endereço (Rua, Nº): RUA D JARDIM UIRAPURU, 164

CEP: 49400-000 Rotômetro de Leitura: 417004/00100 Ident. do Hidrômetro: A97N251380 Res. Com. Inc. Pub. 1 0 0 0

Letura Atual: AUSENTE Letura Anterior: 1595 Consumo m³: 10 Data da Letura: 15/08/2016 Dias de Consumo: 32

Descrição dos Serviços	Valores
ÁGUA	30,85
ESGOTO	0,00
024 ATUALIZACAO MONETARIA	0,09
050 MULTA POR ATRASO	0,63
082 JUROS	0,12

Responsável	Histórico de Consumos m³	Média
00000	02/2018 008 03/2018 008 04/2018 008 05/2018 008 06/2018 008 07/2018 008	8

Motivo da Ausência de Letura: Sem Hidrom.	Código Auxiliar: 0M012	VALORES EM R\$:
Debito da Exercício: J F M A M J J A S O N D	Debito da Exercício Anterior:	ÁGUA 30,85
		ESGOTO 0,00
		SERVIÇOS 0,84
		TOTAL 31,69

A 3	E 1	S 05	18	08/2016	VENCIMENTO 22/08/2016
-----	-----	------	----	---------	-----------------------

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras a Analisar	83	13	83	0	83	83
Nº de Amostras Analisadas	87	87	87	0	87	87
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	87	88	84	0	85	87

As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas

Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 3631.9620

Mensagem:

FACILITE SUA VIA: CADASTRE SUA FATURA EM DEBITO AUTOMATICO NOS BANCOS CREDENCIADOS - BANESE, BRASIL, BRADESCO, CAIXA, ITAU E SANTANDER. "FELIZ DIA DOS PAIS"

Notificações
 A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.

Favor Autenticar no Verso

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, Reduigo dos Santos Fraga

RG nº 3.117.213 - 0 data de expedição 30.04.2009, órgão SSP/SE

CPF Nº 042.075.465-29, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em me nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Logradouro- Rua, Av.- Praça	<u>Rua B, Jardim Livramento</u>
Numero	<u>164</u>
Apto Complemento -	<u>casa</u>
Bairro	<u>Parque Colonial Truiz</u>
Cidade	<u>bagato</u>
Estado	<u>Sergipe</u>
CEP	<u>49.400-000</u>
Telefone contato de	<u>(79) 3631-7735</u>
Email	<u>larite@laritefonseca.adv.br.</u>

Por ser verdade firmo o presente

Local e data : _____

Assinatura : x Reduigo dos Santos Fraga



RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

RELATORIO MEDICO

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM FRATURA DE OSSOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO HA 90 DIAS. SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO COM OSTEOSINTESE DO 2º E 3º METATARSOS. HOJE REALIZO RETIRADA DO MATERIAL DE SINTESE (FIOS DE KIRSCHNER) E ENCAMINHO PARA REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA.

CID: S 92.3

Grato!

Dr. Márcio de Farias Alves
Ortopedia e Traumatologia / Cirurgia de Mão
CRM / SE 3407 TEST 13974

ARACAJU, 03/10/2016



RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

RELATÓRIO

PACIENTE EM POS OP DE FRATURA DE METATARSOS E PÉ ESQUERDO .
NECESSITA AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR PELO MENOS 90
DIAS

CID: S92.3

Grato!

Dr. Márcio de Farias Alencar
Ortopedia e Traumatologia / UFMG
CRM / SE 3407 TEP 13974

ARACAJU, 15/08/2016

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva / Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Boubon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução Ossea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral / Alongamento e Reconstrução Ossea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marluccio Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho / Video Artroscopia / Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva Cirurgia do Joelho / Video Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores

Rodolfo do Santos



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Paciente, 29 anos, visita de
avulsa nota + cano, com trauma
em antebraço (E) e (D), com fratura
local e fêmur torto-contrito em
antebraço (E), apresenta trauma na
pé (E) e ao exame radiográfico
foi evidenciado fratura do 2.º e 3.º
metatarsiano pé (E) de indicação
cirúrgica
CD: T04+592.

Atestado de Cédula
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2430 TEOT 10304

24/06/16

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: 3205-6550 / 3303-5184 / 3303-5183
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com



RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

RELATÓRIO MEDICO AO DPVAT

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM FRATURA DE 2º
3 Eº METATARSOS ESQUERDOS. SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO EM
27/07/2016. APOS 6 MESES EM REPOUSO EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA E
APOS REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA, RETORNOU AS SUAS ATIVIDADES
LABORATIVAS.

CID: S923

Grato!

ARACAJU, 23/03/2018

Márcio de Farias Alves
Ortopedia e Traumatologia / Clínica de Joelho
CRM / SE 3407 TEC 13974



HOSPITAL GERAL DE SÃO PAULO

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA Posto:

Leito: /

11/11/2016 09:09

Página 1 de 1

Paciente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA	Atendimento: 37124735	Previdência: 9486140	Convênio: HAPVIDA
Profissional(es): SARA ANDREZZA VEIGA B. SOBRAL CRM: 2687	Nº: 05510746	11/07/2016	às 13:29
ANAMNESE			
Queixa Principal			
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO HA 15 DIAS, COM FRATURA EM MIE, VEM PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA, ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA.			
CID10	S828 FRAT DE OUTRA PARTES DA PERNA		
DIAGNÓSTICO			
Hipótese Diagnóstica			
CID10	S828 FRAT DE OUTRA PARTES DA PERNA		
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO			

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA Posto:

Leito: /

11/11/2016 08:55

Paciente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA Atendimento: 37124735 Prontuário: 9486140 Convênio: APVIDA

Profissional(is): SARA ANDREZZA VEIGA B. SOBRAL CRM 2687 Nº: 05510860 11/07/2016 às 13:35

PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO	
DATA/HORA DA ALTA	
Data Da Alta	11/07/2016
Hora Da Alta	13:35



HGS
Hospital Gabriel Soares

FICHA DE REGISTRO AMBULATORIAL

Paciente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Idade: 29

Médico: SARA ANDREZZA VEIGA B. SOBRAL

Data: 11/07/16 13:29

Convenio: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA



Atendimento
Prontuario

37124735

9486140

ANAMNESE

Exames Físico

Peso(Kg):

Temperatura(°C):

Exames/Procedimentos Solicitados

Evolução Médica

Prescrição Médica N° 10097052

5-

R3001

JURACY DA SILVA NEVES

11/11/2016 09:48

192.85.4.101

CLASSIFICACAO DE RISCO AMARELO

Carimbo / Assinatura profissional

SARA ANDREZZA VEIGA B. SOBRAL

Médico(a)

CRM-2687

Impresso por: JURACY DA SILVA NEVES

Em: 11/11/2016 09:48

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
9486140	RODRIGO DOS SANTOS FRAGA	M	31/03/1987	29
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil
31172130 SSP SE	4207546529			2-SOLTEIRO
Endereço				
R JARDIM UIRAPURU 167 POVOADO COLONIA 13 LAGARTO-SE CEP:49400000				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe		
91483814		MILTON DOS SANTOS FRAGA		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
27/07/2016	10:51		
Médico Atendente			Clinica
80866290 HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO			4-CIRURGICA
Médico Acompanhante			Tipo Atendimento
86866290 HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO			0 INTERNACAO
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano
800-HAPVIDA ARACAJU	VLT-VIEIRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Carteira	Validade
69307000127000016	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA - COLETIVO

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito
POSTO INTERNACAO - HGS	ENF10 ENFERMARIA	03

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
1759998	99999666	C13387379	INTERNACAO
1759998	30729157	C13387379	FRATURA E/OU LUXAÇÕES DO PE (EXCETO ANTEPE) - TRATAMENTO CIRURGICO

OK

2 Rodrigo dos Santos Fraga

HOSPITAL GABRIEL SOARES
Elementos que compõem o prontuário

PACIENTE: *Rodrigo dos Santos Fraga*

ELEMENTOS:	PRESENTE	AUSENTE	NÃO SE APLICA
Folha de rosto	<i>ℓ</i>		
Termo de responsabilidade e xerox de documentos	<i>ℓ</i>		
Guias de honorário	<i>ℓ</i>		
Outras guias		<i>ℓ</i>	
Impresso de transferência entre unidades			<i>ℓ</i>
Checklist de Cirurgia Segura	<i>ℓ</i>		
Peri-operatório / Controle de rastreamento	<i>ℓ</i>		
Evolução cirúrgica com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Evolução da SRPA com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Relatórios médicos		<i>ℓ</i>	
Prescrições médicas diárias com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Prescrição de Alta médica com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Evoluções médicas diárias com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Evolução de alta médica com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Evoluções do (a) enfermeiro (a) com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Evoluções de Téc. e Aux. de enfermagem com carimbo e assinatura	<i>ℓ</i>		
Evolução de outros profissionais (multiprofissional)			<i>ℓ</i>
Ficha de glicemia			<i>ℓ</i>
Balanço hídrico			<i>ℓ</i>
Hemoterapia			<i>ℓ</i>
Exames internos		<i>ℓ</i>	
Questionário Obstétrico			<i>ℓ</i>
Partograma			<i>ℓ</i>

TERMO DE RESPONSABILIDADE E OUTROS AJUSTES

DADOS DO PACIENTE

Nome: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

RG: 31172130

CPF: 4207546529

Endereço: JARDIM UIRAPURU 167 POVOADO COLONIA 13 LAGARTO SE 4940000 0

DADOS DO RESP. LEGAL (NA IMPOSSIBILIDADE DO PACIENTE ASSINAR)

Nome: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

RG: 31172130

CPF: 4207546529

Endereço: JARDIM UIRAPURU 167 POVOADO COLONIA 13 LAGARTO SE 4940000 0

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o paciente acima qualificado ou, na impossibilidade do mesmo fornecer seus dados e/ou subscrever este termo, o seu responsável acima identificado, um ou outro reconhecem que foram devidamente esclarecidos sobre a condição de saúde do referido paciente, sob tratamento no ULTRASOM S/S ARACAJU - HOSP GABRIEL SOARES.

Declaram, mais, que os profissionais responsáveis pela assistência médica do paciente em momento indicaram as opções de tratamento médico-hospitalar constantes no prontuário respectivo.

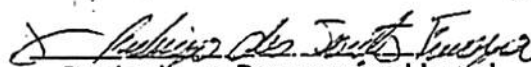
Mesmo considerando os riscos inerentes, o signatário responsabilizou-se integralmente e optou pelo seguinte tratamento (a ser conferido ao enfermo acima qualificado):

30729157 FRATURA E/OU LUXACOES DO PE (EXCETO ANTEPE) - TRATAMENTO CIRURGICO

O signatário, após devidamente ciente de todos os riscos do tratamento acima especificado, optou pela adoção de tal prática médica, por entender que esta constitui a melhor assistência a ser dispensada ao paciente, responsabilizando-se integralmente por sua decisão.

O paciente e/ou seu responsável declaram, portanto, estarem absolutamente informados sobre o procedimento médico a que o paciente será submetido, tudo em obediência aos arts. 46, 48, 49, 53, 56 e 59, do Código de Ética Médica.

LAGARTO SE, 27 de JULHO, de 2016


Paciente ou Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

**HGS****Hospital
Gabriel Soares****CHECK LIST CIRURGIA SEGURA**

Nome: <u>Rodrigo dos Santos</u>	Idade: _____
Prontuário: _____	Data de admissão: <u>1</u> / <u>1</u> / _____
Médico: <u>H. de Almeida</u>	
Acomodação: _____	

DADOS DA ADMISSÃO

Data da cirurgia: <u>27.07.16</u>	Horário: _____
Cirurgia: <u>fratura do pé direito.</u>	
Equipe cirúrgica: _____	

Marque com um "X" as opções do checklist:

ANTES DE ENCAMINHAR AO CC - CONFIRMAR (Enfermagem do setor de admissão do paciente)Setor: Urgência

ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Identidade do paciente.	☒	☐	☐	Exames de imagem.	☒	☐	☐
Avaliação pré-anestésica.	☐	☒	☐	Retirada de adornos/prótese e guarda adequada.	☒	☐	☐
Informação de lateralidade pelo MA.	☒	☐	<u>do ME</u>	Termo de consentimento concedido - cirurgia.	☒	☐	☐
Confirmação de vaga em UTI.	☐	☐	☒	Termo de consentimento concedido - anestesia.	☒	☐	☐
Exames laboratoriais.	☐	☒	☐	Confirmação de reserva de sangue.	☒	☐	☒
Tricotomia até 2h antes.	☐	☒	☐	ASSINATURA: _____			

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA - CONFIRMAR (Enfermagem/anestesiologista do BO):

ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Confirmar identidade do paciente.	☒	☐	☐	Confirmada reserva e disponibilidade de sangue se risco de perda sanguínea (> 500ml/adulto - 7ml/kg Criança).	☐	☒	☐
Prontuário ativo.	☒	☐	☐	Via aérea difícil / risco de aspiração.	☐	☒	☐
OPME checado.	☐	☐	☒	Confirmação de vaga em UTI.	☐	☒	☐
Checgem completa dos equipamentos.	☒	☐	☐	Checgem completa das medicações a serem utilizadas.	☐	☐	☐
Alergias conhecidas.	☐	☒	☐				

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA - CONFIRMAR (Enfermagem/anestesiologista/cirurgião):

ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Membros da equipe cirúrgica	☒	☐	☐
Cirurgião, anestesiologista e enfermeira verbalmente confirmam:			
Lateralidade do procedimento.	☒	☐	☐
Paciente certo.	☒	☐	☐
Sítio cirúrgico identificado.	☒	☐	☐

ANTECIPAÇÃO DE EVENTOS CRÍTICOS:

ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Revisão do cirurgião			
Há material/instrumental específico para o procedimento a ser realizado.	☒	☐	☐
Checou equipamento necessário ao procedimento e o funcionamento.	☒	☐	☐
Antibioticoprofilaxia realizada nos últimos 60 min.	☒	☐	☐
Revisão do anestesiologista			
Checou materiais e medicamentos necessários a anestesia a ser aplicada.	☒	☐	☐
Revisão da enfermagem			
Equipamento necessário ao procedimento em sala e funcionando.	☒	☐	☐
Esterilização do material confirmada e validada.	☒	☐	☐

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO - CONFIRMAR (Enfermagem/anestesiologista/cirurgião):

ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Todos os registros relativos ao procedimento devidamente realizados.	☒	☐	☐
Realização da contagem e conferência de materiais, instrumentais, compressas e/ou agulhas de sutura.	☒	☐	☐
Identificação e acondicionamento correto do material a ser encaminhado para a análise laboratorial e/ou anatomia patológica.	☐	☒	☐
Preenchimento de guias e/ou relatórios pelo médico cirurgião.	☒	☐	☐
Manter cabeceira do leito elevado 30° a 45°.	☐	☒	☐
Orientação de posicionamento de membros.	☒	☐	☐
Orientação de cuidados com drenos e sondas.	☐	☐	☒

Legenda: S = Sim / N = Não / NSA = Não se aplica.

DATA: <u>27/07/16</u>	Ass. Técnico	Ass. Enfermagem / COREN	Ass. Anestesiologista / CRM	Ass. Cirurgião / CRM
-----------------------	--------------	-------------------------	-----------------------------	----------------------

PERI-OPERATÓRIO

Nome: Roberto dos Santos Fogaça
Convênio: União Leito 8C Unidade _____

Idade: 99
Atendimento 32430611

1. ORIGEM DO PACIENTE

Emergência ☐ Residência ☐ Posto de Enfermagem ☐ Outro Hospital ☐ Especificar: _____

2. PRÉ OPERATÓRIO

2.1 Tipo de Cirurgia
Emergência ☐
Eletiva ☐

2.2 Data da cirurgia
____/____/____

2.3 Procedimento cirúrgico proposto:

2.4 Pulseira de identificação:
MSE ☐ MSD ☐ Não se aplica ☐
MID ☐ MIE ☐

2.5 Recebido por:

Data ____/____/____

2.6 Sinais vitais
T: ____ FC: ____
FR: ____
FA: ____ x

2.7 Pré anestésico
Não ☐ Sim ☐
Medicação em uso: _____

2.8 Orientações
Cirurgia ☐
Anestesia ☐
SRPA ☐

2.9 Alergias

2.10 Estado emocional
Medo ☐ Tranquila ☐
Cooperativa ☐ Ansiedade ☐
Indiferença ☐

2.11 Antecedentes
Obesidade ☐ Cardiopatia ☐ Drogas ☐
Bronquite/Asma ☐ Secreção ☐ HAS ☐
Hipertemia Maligna ☐ Tabagismo ☐ Diabetes ☐
Outro _____

2.12 Cirurgias Anteriores

Reserva de Hemoderivados: ☐ Não ☐ Sim ☐
Especifique: _____

2.11 Preparo
Higienização ☐ Tricotomia ☐ Prótese ☐
Jejum desde às ____ horas.
Preparo do cólon ☐ Satisfatório - Sim ☐ Não ☐
Adornos Esmalte e Maquiagem ☐

2.14 Exames: Sangue ☐ U.S ☐ RX ☐ Ecocardiograma ☐ Especificar: _____

3. INTRA - OPERATÓRIO

3.1 Recebido por Enf ☐ Téc ☒
Guilherme
Hora 18:30
Sala 03

3.2 Condições da pele:
INTEGRA
COLOREDA

3.3 Entrada na S.O
Anestesia início: ____ Hs. Término: ____ Hs.
Cirurgia início: ____ Hs. Término: ____ Hs.
Instrumentador: _____
Circulante: _____

3.4 Sinais vitais
PA: 121 x 70
FC 79
Sat O2: 93
R: _____

3.5 Posição do paciente durante o ato operatório:
Dorsal ☒ Ventral ☐ Ginecológica ☐ Lateral D ☐
Lateral E ☐ Ortopédica ☐ Proclive ☐ Trendeleburg ☐
Outros: _____

3.6 Membro ou lado a ser operado:
Direito ☐
Esquerdo ☒

3.7 Solicitações:
Sangue ____ ml Plasma ____ ml
Anatomopatológico ☐ Cultura ☐
Exame laboratorial ☐ RX ☐

3.8 Solução anti-séptica utilizada:
Cloroxedine alcoólico ☒ Éter ☐ Outros: _____
Cloroxedine degermante ☐ Alcool 70% ☐
PVPI tópico ☐ PVPI degermante ☐

3.9 Grau de Contaminação
Limpa ☒ Contaminada ☐
Potencialmente contaminada ☐ Infectada ☐

3.10 Bisturi:
Elétrico ☐ Nº Serie: _____
Bipolar ☐ Nº Serie: _____

3.11 Uso do Colchão térmico:
Sim ☐ Não ☒ Nº de Serie _____
Temperatura: 20min ____ 20min ____ 20min ____
20min ____ 20min ____ 20min ____ 20min ____
20min ____ 20min ____ 20min ____ 20min ____

3.12 Material/Equipamento trazido por terceiros:
Material _____
Fornecedor _____
Data esterização ____/____/____

3.13 Nº de compressas utilizadas:
Quantidade no início 10
Quantidade no término 10

3.13 Condições da pele ao término da cirurgia:
INTEGRA
COLOREDA

3.14 Medicações / hora:

3.15 Encaminhado para: SRPA ☒ Hora _____ UTI ☐ Especificar _____ Hora _____
Unidade de internação ☐ Especificar _____ Hora _____ Horário de saída da S.O. ____ Hs

Localização de:
○ ELETRODOS
□ INCISÃO CIRÚRGICA
□ DRENO
□ PLACA DE BISTURI
△ PUNÇÃO VENOSA
□ COXIM
+ CATETERES ()
FIO DE MARCAPASSO ()

Observações/intercorrências:
SEM INTERCORRÊNCIA

Etiquetas do material terceirizado: _____

Integrador Químico: _____

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICO

Redigir dos Santos Froga

Pratório

Idade SRPA As 8:30 hs Data: 27/10/16

Ido Pós-cirurgia:

le Anestesia: Roxo anestesia

iso de: 4. Monitorização:

OXIMETRO

MONITOR

VENTILADOR

CAPNÓGRAFO

dts/min PAM

Itaço Venosa: Central 6. Incisão Cirúrgica

Periférica

Úmida

SINAIS VITAIS

	0	15	30	45	60	90	120	150	180
PAS	110	101	123	127	130				
PAO	80	64	87	85	80				
FC	54	60	61	65	54				
Noty	100	100	100	100	100				
ECG	125	125	127	125	125				

Alta Assinada

Encaminhado Para

Dr. Froga M. Guarnier
Médico Anestesiologista
CRM/SP 3414

ÍNDICE DE ALDRETE-KROULIK

MINUTOS	0	30	60	120	180 -
RESPIRAÇÃO	2	2	2		
CIRCULAÇÃO	2	2	2		
SAT.	2	2	2		
ATIV.MUSC	1	2	2		
CONSCIÊNCIA	1	1	2		
LA.K	8	9	10		

AVALIAÇÃO DO ÍNDICE ALDRETE KROULIK

RESPIRAÇÃO: 2- Apolo respirar profundo ou tossir

1- Dispneia ou respiração limitada

0- Apnéia

CIRCULAÇÃO: 2- PA mais ou menos 20 valor Pré-Anestésico

1- PA mais ou menos 25 à 50 valor Pré-Anestésico

0- PA mais ou menos 50 valor Pré-Anestésico

SAT O2 2->92%O2

1->90%O2

0-<90%O2

CONSC: 2- Desperto totalmente

1- Desperto ao Chamar

0- Não responde a estímulos auditivos

ATIVIDADE: 2- Apto a mover 4 Extremidades

MUSCULAR 1- Apto a mover 2 Extremidades

0 - Apto a mover 0 Extremidades

PRONT. CONTENDO:

Rx:

TOMO:

RNM:

MAMOGRAFIA:

USG:

EX.LAB:

ECG:

ECO:

OUTROS:

PERTENCES:

Alta : _____ Domicílio

Unidade de Destino : _____

EVOLUÇÃO ENFERMAGEM

Paciente hemodinamicamente estável, acordado, intubado na SRPA

Monitorizada com:

- SPO2

- ECG

PAM não monitorado

Dr. Froga M. Guarnier
Médico Anestesiologista
CRM/SP 3414

20:40 Paciente acordado na SRPA

com monitorização com MTE e cateter de

urina. Sinais vitais

estáveis. Sem

queixas.

21:00 Paciente acordado na SRPA

com monitorização com MTE e cateter de

urina. Sinais vitais

estáveis. Sem

queixas.

21:40 Paciente acordado na SRPA

com monitorização com MTE e cateter de

urina. Sinais vitais

estáveis. Sem

queixas.

22:00 Paciente acordado na SRPA

com monitorização com MTE e cateter de

urina. Sinais vitais

estáveis. Sem

queixas.

22:30 Paciente acordado na SRPA

com monitorização com MTE e cateter de

urina. Sinais vitais

estáveis. Sem

queixas.

Meire de Carvalho Rodrigues

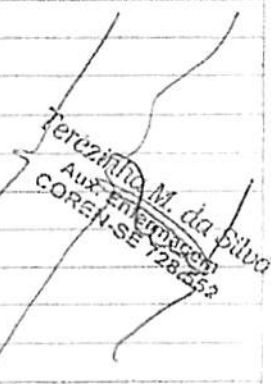
Auxiliar de Enfermagem

Ass. Enf./ Aux. Enf.

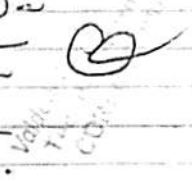
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: Roberto do Santos Rosa
Atendimento: 8E Leito: 8E Unidade: Uti
Data: 28/07/16

MANHÃ

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA
07:00	Paciente no leito em uso de AUP com sondagem per gástrica, occlusão de sifum aferido	 Terézinha M. da Silva Aux. Enfermagem COREN-SE 128452
08:00	Administração Propofol + Plomex + Ceftazidima epm + Paciente tomou banho de aspersão + higiene no leito	
09:00	Paciente acitou banho aferido	
12:00	Administração Dipirona + Paciente acitou banho de aspersão + Paciente recebeu 20 Rx epm	
SSVV	06:00 PA x mmhg T: °C P: bpm R: rpm	

TARDE

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA
13:00	Paciente no leito banho e administração de medicação em uso de AUP, trico	 Valdir CO
14:00	Realizado curativo em ferida cirúrgica	
14:30	Suporte de alto hospitalar	
SSVV	06:00 PA x mmhg T: °C P: bpm R: rpm	

NOITE

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA
SSVV	00:00 PA x mmhg T: °C P: bpm R: rpm	
SSVV	06:00 PA x mmhg T: °C P: bpm R: rpm	

30429157

8

Ok
Gobimur

4177743

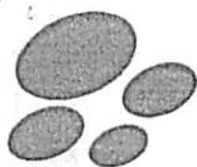
PRÉ-NOTA

Nº KIT: 4177743

Identimento:	37430611	Prontuário:	9486140	RODRIGO DOS SANTOS FRAGA	HAPVIDA ARACA
Origem Prog.:	30722446	FRATURAS E/OU LUXACOES DE METACARPANOS - Cirurgia Realizada:			
Cirúrgica:	SALA CIRURGICA 01 - CC		Setor Emitente: FARMACIA SATELITE - HGS ARACAJU		
Procedimento Médico:	CIRURGIAO				
	PRIMEIRO AUXILIO CIRURGICO				
	SEGUNDO AUXILIO CIRURGICO				
	TERCEIRO AUXILIO CIRURGICO				
	ANESTESISTA				
	CIRCULANTE				
	INSTRUMENTADORA				

Quantidade	Especificação	Usado	Código	Especificação	Usado
1	Materiais Médico-Hospitalares				
1	AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - 1 UD(AGULHA DESCARTAVEL 25X07)	1	48194	MARCAINA PESADA 0,5% AMPL 1 UD(BUPIVACAINA + GLIC)	1
1	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 - 1 UD()	1	48208	MARCAINA S/A 0,5% FRAP 20 ML(BUPIVACAINA SEM EPINEF)	1
1	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 - 1 UD()	1	50571	NORADRENAINA (LEVOPHED) AMPL 4 ML(NORADRENAINA)	1
1	ARRUELA PI MONITOR DESCARTAVEL C/1 - 1 UD(ELETRODO)	1	41564	PLAMEI 10MG AMPL 2 ML(BROMOPRIDA AMP)	1
1	ATADEIRA DE CREPOM 10 CM - 1 UD()	1	49581	PLASIL AMPL 2 ML(METOCLOPRAMIDA AMP)	1
1	CATETER DE OXIGENIO - 1 UD()	1	59609	PROFENID 100MG IV FRAP 1 UD(CETOPROFENO 100MG IV F)	1
1	CATETER INTRA VENOSO 14 (JELCO) - 1 UD()	1	43060	PROSTIGMINE AMPL 1 ML(NEOSTIGMINA AMP)	1
1	CATETER INTRA VENOSO 18 (JELCO) - 1 UD()	1	43150	QUELICIM 100MG FRAP 1 UD(SUXAMETONIO 100MG FR.AM)	1
1	CATETER INTRA VENOSO 20 (JELCO) - 1 UD()	1	43290	RINGER CLACTATO 500ML TUBO 500 ML(RINGER LACTATO)	1
1	CATETER INTRA VENOSO 22 (JELCO) - 1 UD()	1	36439	SOLU-CORTEF 100MG FRAP 1 UD(HIDROCORTISONA 100MG)	1
1	CIDEX-SOLUCAO GLUTARALD 2% 28 D FR C/5000 FRAS 500	1	36447	SOLU-CORTEF 500 MG FRAP 1 UD(HIDROCORTISONA 500MG)	1
1	COMPRESSA OPERATORIA 25X28 - 1 UD()	1	43788	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML TUBO 1000 ML()	1
1	COMPRESSA OPERATORIA 25X28 ESTERIL C/5 UD - 1 UD()	1	43796	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML TUBO 250 ML(CLORETO DE	1
1	EQUIPO SIMPLES CANJETOR LATERAL - 1 UD()	1	43800	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML TUBO 500 ML(SORO FISIOL)	1
1	EXTENSOR 120CM C/2 VIAS - 1 UD(EXTENSOR 120 CM (1ML)	1	43826	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500ML TUBO 500 ML(GLICO FIS	1
1	EXTENSOR 60CM C/2 VIAS - 1 UD()	1	48860	SORO GLUCOSADO 5% 250ML TUBO 250 ML(GLICOSE 5% 25	1
1	FIO 1171T MONONYLON ENV 1 UD(FIO MONONYLON 3-0)	1	48844	SORO GLUCOSADO 5% 500ML TUBO 500 ML(GLICOSE 5% 50	1
1	FIO 1215 T NYLON ENV 1 UD(FIO MONONYLON 2-0)	1	39543	SYLADOR 100MG AMPL 2 ML(AMADOL 100MG AMP)	1
1	GAZE 10X10 ESTERIL PCT C/10 PCT 1 UD(GAZE SECA 7,5 X 7	1	45233	XYLOCAINA CIAD 2% FRAP 20 ML(LIDOCAINA COM EPINEF)	1
1	LAMINA DE BISTURI 22 - 1 UD()	1	45250	XYLOCAINA S/AD 2% ESTERIL AMPL 20 ML(LIDOCAINA SEM E	1
1	LUVA DESC. ESTERIL N-6,5 - 1 PA(LUVA DESC. ESTERIL N-8,0)	1	34738	ZOFRAN 8 MG AMPL 4 ML(ONDANSETRONA 8MG AMP)	1
1	LUVA DESC. ESTERIL N-7,5 - 1 PA(LUVA DESC. ESTERIL N-7,5)	1			1
1	LUVA DESC. ESTERIL N-8,0 - 1 PA(LUVA DESC. ESTERIL N-8,0)	1			1
1	LUVA DESC. ESTERIL N-8,5 - 1 PA(LUVA DESC. ESTERIL N-8,5)	1			1
1	SERINGA DESCARTAVEL 01 ML SERI 1 ML()	1			1
1	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML SERI 3 ML()	1			1
1	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML SERI 5 ML()	1			1
1	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SERI 10 ML()	1			1
1	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SERI 20 ML()	1			1
1	SONDA ASP TRAQUEAL 12 - 1 UD()	1			1
1	SONDA ASP TRAQUEAL 14 - 1 UD()	1			1
1	SONDA ENDOT.DESC.7,0 C/BALAO - 1 UD()	1			1
1	SONDA ENDOT.DESC.7,5 C/BALAO - 1 UD()	1			1
1	SONDA ENDOT.DESC.8,0 C/BALAO - 1 UD()	1			1
1	TORNEIRA 03 VIAS - 1 UD()	1			1
1	TRANSOFIX - 1 UD()	1			1
1	Medicamentos				
1	ADRENAINA AMPL 1 ML(EPINEFRINA AMP)	1			1
1	AGUA DESTILADA 10 ML AMPL 10 ML(AGUA BIDESTILADA 10	1			1
1	ANTAK AMPL 2 ML(RANITIDINA 50MG AMP)	1			1
1	ATROPINA 0,25 MG AMPL 1 ML(ATROPINA AMP)	1			1
1	CLONIDIN 150MG AMPL 1 UD(CLONIDINA 150MG AMP)	1			1
1	DECADRON 4 MG FR 2,5 ML FRAP 2,5 ML(DEXAMETASONA	1			1
1	DIMORF 0,2MG/ML (1ML) AMPL 1 ML(MORFINA 0,2ML AMP)	1			1
1	DIMORF 10 MG AMP AMPL 1 ML(MORFINA 10MG AMPL)	1			1
1	DIPIRONA 1 G AMPL 2 ML(DIPIRONA AMP)	1			1
1	DORMONID 15 MG AMPL 3 ML(MIDAZOLAM 15MG AMP)	1			1
1	EFORTIL AMPL 1 UD(ETILEFRINA AMP)	1			1
1	FENTANIL 10ML FRAP 10 ML(FENTANIL 10 ML)	1			1
1	FENTANIL 2ML AMPL 2 ML(FENTANIL 2 ML)	1			1
1	FENTANIL 5ML AMPL 5 ML(FENTANIL 5 ML)	1			1
1	FUROSEMIDA 20 MG AMPL 2 ML(FUROSEMIDA 20MG/2ML A	1			1
1	HYPNOMIDATE 20MG/10ML AMPL 10 ML(ETOMIDATO AMP)	1			1
1	INOVAL - 2 ML(DROPERIDOL + FENTANIL)	1			1
1	KEFLIN 1 GR FRAP 1 UD(CEFALOTINA 1G FR.AMP.)	1			1
1	KETALAR 10ML FRAS 10 ML(CETANILINA 10 ML FR.AMP.)	1			1
1	LOSEC 40 MG FRAP 1 UD(OMEPRAZOL 40MG FR.AMP.)	1			1
1	MARCAINA CIAD 0,5% FRAP 20 ML(BUPIVACAINA COM EP)	1			1

IA: 18:50
IU: 19:00
TA 20:25
C: 20:30



HGS

Hospital Gabriel Soares

CONTROLE DE ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICOS DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Roberto dos Santos Freira

PROCEDIMENTO: _____ DATA: 27/10/11

ANESTESISTA: Dr. Tiago Machado

NOME GENÉRICO	COMERCIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
Alfentanil (Alfas)	ALFENTA	0.544mg/ml.amp5ml	
Cloridrato de Cetamina	KETALAR	50mg/ml-FA10ml	
Cloridrato de Naloxona	NARCAN	0,4mg-amp.1ml	
Cloridrato de Clonidina	CLONIDIN	150mg/ml-amp.2ml	
Cloridrato de Petidina	DOLOSAL	50mg/ml-amp.2ml	
Citrato de Fentanila	FENTANIL	0,05mg/ml amp.2ml	01
Citrato de Fentanila + Droperidol	NILPERIDOL	2ml	
Diazepam- amp	VALIUM	10mg-amp.2ml	
Diazepam- com	VALIUM	10mg-comp.	
Etomidato	HYPNOMIDATE	2mg/ml-amp.10ml	
Fluotane	HALOTANO	100ml-frasco	
Isoflurane	FORANE	100ml-frasco	
Midazolam amp.	DORMONID	15mg-amp. 3ml	01
Midazolam amp.	DORMONID	05mg-amp.5ml	
Midazolam comp.	DORMINID	15mg-comp.	
Sulfato de Forfina	DIMORF	1mg/ml-amp.2ml	
Sulfato de Morfina	DIMORF	0,2mg/ml-amp1ml	
Propofol	DIPRIVAN	Amp. 20ml	
Propofol	DIPRIVAN	Amp.50ml PFS	
Remifentanil	ULTIVA	Frasco ampola	
Sevorane	SEVOCRIS	250ml-frasco	
Tramal	TRAMADOL	50mg/ml	

Dr. Tiago M. Queiroz
Médico Anestesiologista
CRMSE 3074

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



HGS

Hospital Gabriel Soares

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA 2 E 3º METATARSos ESQ

CIRURGIA REALIZADA: TC DE FRATURA 2 E 3º METATARSOS ESQ

CIRURGIÃO: MARCIO DE FARIAS ALVES

AUXILIARES: THIAGO JORGE

ANESTESIA: RAQUI ANESTESISTA: TIAGO MACHADO

DIAGNOSTICO PÓS - OPERATÓRIO: O MESMO

☒ CIRURGIA LIMPA:

☐ CIRURGIA POTENCIALMENTE CONTAMINADA:

☐ CIRURGIA CONTAMINADA ☐ CIRURGIA INFECTADA:

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ☐ SIM ☒ NÃO:

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

☐ VIAS AÉREAS SUPERIORES ☐ PULMONAR ☐ URINÁRIA ☐ SNC ☐ TGI:

☐ CUTÂNEO ☐ APARELHO CARDIO- VASCULAR ☐ OUTROS:

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. PCTE DDH SOB ANESTESIA

2. ANTISSEPSIA+ ASSEPSIA CAMPOS

3. INCISAO EXISTENTE

4. HEMOSTASIA CRITERIOSA

5. VISUALIZAÇÃO DO FOCO DE FRATURA SOB FLUOROSCOPIA + REDUÇÃO

6. PASSAGEM DE FIO DE KIRSCHENR 2.0 MM INTRAMEDULAR

IRRIGAÇÃO ABUNDANTE

7. FECHAMENTO POR PLANOS

8. CURATIVO

Dr. Marcio de Farias Alves
Ortopedia e Traumatologia (Ortopedia do Joelho)
CRM/SE 2407 TEOT 13974

Dr. Thiago de Farias Alves
Ortopedia e Traumatologia (Ortopedia do Joelho)
CRM/SE 2407 TEOT 13974

27 / 07 / 2016

ASSINATURA DO CIRURGIÃO

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: Rodrigo dos Santos Fraga

Endereço: _____ Leito: 8c Unidade: _____

Data: 27/07/16

MANHÃ

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS										CARIMBO / ASSINATURA

TARDE

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS										CARIMBO / ASSINATURA

NOITE

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS										CARIMBO / ASSINATURA
22:30	paciente retornou do C.C. em maca com fun- cionário, segue aos cuidados de enfermagem.										Lu 3 ^o Maria Lucia dos Santos Téc. de Enfermagem COREN-SE 284962 Jo
24:00	Adm. medicamentos de Horário Cepzolona + Pro- fenil + Plavet c.p.m.										
02:00	Paciente dormindo										Maria Lucia dos Santos Téc. de Enfermagem COREN-SE 284962 Lúcio
04:00	Realização da pressão de glicose c.p.m.										
06:00	Adm. medicamentos de Horário de plasma c.p.m. + SSVV c.p.m.										
06:30	paciente segue na quilo										
SSVV	00:00	PA	x	mmHg	T:	°C	P:	bpm	R:	rpm	
SSVV	06:00	PA	x	mmHg	T:	°C	P:	bpm	R:	rpm	

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA

Atendimento: 31/03/11

Leito: 8 C Unidade:

Data: 31/03/11



MANHÃ

HORA	SSVV	06:00	PA	x	mmHg	T:	°C	P:	bpm	R:	rpm	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA

TARDE

HORA	SSVV	06:00	PA	x	mmHg	T:	°C	P:	bpm	R:	rpm	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA
18:30												Paciente admitido no E.C. Unid. de T.U. em 18:30	
18:50												Exame clínico contínuo orientado de acordo com a evolução do P/Procedimento Cirúrgico de fratura de PE	
19:00												Início da anestesia raquí com Sufuro	
												Início do procedimento Cirúrgico	
												Paciente no T.U. com Sufuro e oxigênio	
												Cuidado de Or	

NOITE

HORA	SSVV	00:00	PA	x	mmHg	T:	°C	P:	bpm	R:	rpm	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA

PRESCRIÇÃO MEDICA

Emissão 27/07/2016 19:15:14

crição: 10241319 Atendimento: 37430611
e: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Prontuário: 9486140
Convenio: HAPVIDA ARACAJU

Data: 27/07/2016 Hora: 19:14
Posto: POSTO INTERNACAO - HGS
Peso: 75.00 kg Leito: ENF10/3

TA GERAL-ADULTO / PARA A IDADE

3/3h ORAL

atação Venosa Fase Única	Vol. Total:	500 ml	7.00 gts/min	
RO FISIOLÓGICO 0.9%	20.83 ml/Kcal/dia	500 ml		
CAZOLINA SODICA (1.00g)	1g	1FRAP (C/1GR)	8/8h	EV
Aqua Destilada		10 ml		
PDFENID IV (100.00mg)	100mg	1FRAP (C/100MG)	8/8h	EV
Soro Fisiológico 0.9%		100 ml		
DIRONA (500.00mg/ml)	1000mg	2ML (AMPL C/500MC)	6/6h	EV
Aqua Destilada		18 ml		
AMAL (50.00mg/ml)	100mg	2ML (AMPL C/100MC)	8/8h	EV
Soro Fisiológico 0.9%		100 ml		
FLAMET (5.00mg/ml)	10mg	2ML (AMPL C/10MG)	8/8h	EV
Aqua Destilada		18 ml		
NDAGEM VESICAL DE ALIVIO			SN	
RATIVO MEDIO+SF+GAZE ACOLCHOADA				
VCAO C/ JELCO			SN	
AIS VITAIS				
LO 15 MINUTOS A CADA 4 HORAS				
TIRADA DE DRENO DE PORTOVAC			SN	
RATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHO/				
MPRESSÃO COM ÉTER			SN	

Dr Márcio de Farias Alves
Obstetra e Traumatologista
CRM-SE 3407 TROP 13974

24 PA 120X80mmHg
06 PA 120X60mmHg

INTERVALO OBSTETRICO



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE: (79) 3631-7823

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06558.0-002016

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Endereço: RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE: (79) 3631-7823

FATO

Data e Hora do Fato: 27/06/2016 - 07:00 até 27/06/2016 - 07:30

Endereço: RODOVIA LOURIVAL BATISTA - PRÓXIMO A PONTE DO MACHADO Número: Complemento: CEP: 49400-000

Bairro: POVOADO COLÔNIA TREZE Cidade: LAGARTO - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Nome do pai: JOSE SAMUEL DE FRAGA Nome da mãe: ALDENICE DOS SANTOS FRAGA

Pessoa: Física CPF/CGC: 042.075.465-29 RG: 31172130 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: LAGARTO Data de nascimento: 31/03/1987 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTORISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: RUA E - CJ. JARDIM UIRAPURÚ Número: 164 Complemento:

CEP: 49.400-000 Bairro: COLÔNIA TREZE Cidade: LAGARTO UF: SE

Contatos: Telefone: 079/9-9852-5968

HISTÓRICO

Relata que estava conduzindo uma motocicleta (honda/ biz 125 es, cor vermelha, placa policial OZB-3073 * CUMBE/SE, CHASSI 9C2JC4820ER511911, ano 2013/14, REGISTRADA EM NOME DE NAIDINE DE OLIVEIRA SANTOS - portador do CPF: 017.082.435-77) pela RODOVIA LOURIVAL BATISTA, quando ao trafegar pelas proximidades da PONTE DO MACHADO, um veículo (modelo SAVEIRO, COR BRANCA, PLACA POLICIAL NÃO INFORMADA- condutor desconhecido) efetuou uma ultrapassagem em local proibido e acabou colidindo frontalmente com a moto do declarante. QUE, o declarante foi arremessado a pisa de rolagem, ficando lesionado; QUE, foi socorrido por terceiros e conduzido para uma CLÍNICA denominada clínica proto clínica ortopédica, local onde foi atendido e diagnosticado com fratura em membro inferior esquerdo e algumas escoriações, conforme relatório médico expedido; QUE, a vítima passará por procedimento cirúrgico posteriormente.

QUE, REGISTRA SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 30/06/2016 às 10:49

Última Alteração: 30/06/2016 às 10:49.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Rodrigo dos Santos Fraga
RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
Responsável pela comunicação

Luciene Santos Silva
Luciene Santos Silva
Responsável pelo preenchimento



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE: (79)3631-7823

Boletim de Ocorrência 2016/06558.0-002016 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Endereço: RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE: (79)3631-7823

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DO VEÍCULO

Data e Hora do Fato: 27/06/2016 - 07:00 até 27/06/2016 - 07:30

Endereço: RODOVIA LOURIVAL BATISTA - PRO Número: Complemento: CEP: 49400-000

Bairro: POVOADO COLÔNIA TREZE Cidade: LAGARTO - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Nome do pai: JOSE SAMUEL DE FRAGA Nome da mãe: ALDENICE DOS SANTOS FRAGA

Pessoa: Física CPF/CGC: 042.075.465-29 RG: 31172130 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: LAGARTO Data de nascimento: 31/03/1987 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: MOTORISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: RUA E - CJ. JARDIM UIRAPURU Número: 64 Complemento:

CEP: 49.400-000 Bairro: COLÔNIA TREZE Cidade: LAGARTO UF: SE

Proximidades: Telefone: 079/9-9852-5968

HISTÓRICO

Relata que estava conduzindo uma motocicleta (Honda/ Biz 125 es, cor vermelha, placa policial OZB-3073 * CUMBE/SE, CHASSI 9C2JC4820ER511911, ano 2013/14, REGISTRADA EM NOME DE NAIDINE DE OLIVEIRA, SANTOS - portador do CPF: 017.082.435-77) pela RODOVIA LOURIVAL BATISTA, quando ao trafegar pelas proximidades da PONTE DO MACHADO, um veículo (modelo SAVEIRO, COR BRANCA, PLACA POLICIAL NÃO INFORMADA- condutor desconhecido) efetuou uma ultrapassagem em local proibido e acabou colidindo frontalmente com a moto do declarante; QUE, o declarante foi arremessado a pista de rolagem, ficando lesionado; QUE, foi socorrido por terceiros e conduzido para uma CLÍNICA denominada clínica proto clínica ortopédica, local onde foi atendido e diagnosticado com fratura em membro inferior esquerdo e algumas escoriações, conforme relatório médico expedido; QUE, a vítima passou por procedimento cirúrgico posteriormente.

QUE, REGISTRA SÓMEITE PARA SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

Acrescentado por Luciene Santos Silva - 05/12/2016 às 14:05

QUE A MOTO HONDA BIZ 125 ESTA REGISTRADA EM NOME DE JANE PINTO DE ALCÂNTARA CPF-694547285=05 QUE RESIDENTE POVOADO COLÔNIA TREZE 413 RODOVIA LOURIVAL Lourival batista.

Acrescentado por Luciene Santos Silva - 05/12/2016 às 14:29

QUE, A MOTO HONDA BIZ 125 ESTA REGISTRADA EM NOME DE JANE PINTO DE ALCÂNTARA CPF: 694.547.285-04; QUE RESIDENTE POVOADO COLÔNIA TREZE, RODOVIA LOURIVAL, nº 403, LAGARTO/SE.

Data e hora da comunicação: 30/06/2016 às 10:49

Responsável pela Alteração: Luciene Santos Silva

Última Alteração: 05/12/2016 às 14:29

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Jane Pinto de Alcantara,
RG nº 359.546, data de expedição 23/11/2004
Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 694.547.285-04 com
domicílio na cidade de João Paulo, no Estado de
Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua ROD. ANTONIO MARTINS DE MEUNES, POV. COLONIA T, nº 403,
complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Redrigo dos Santos Fraga cujo o condutor era
Redrigo dos Santos Fraga.

Veículo: MOTONETA
Modelo: 2014
Ano: 2013
Placa: OZB 3073
Chassi: 9C2JC 4820 ER 511911
Data do Acidente: 27.06.2016
Local e Data: João Paulo SE, 19/10/2018

Dono da Moto

→

Jane Pinto de Alcantara
Assinatura do Declarante

Vítima

→

Redrigo dos Santos Fraga

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Pres. Vargas, 68 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 49.400-000
Fones: (79) 3621.5501 / (79) 99979.8255 / (79) 99623.2644

TABELIÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de JANE
PINTO DE ALCANTARA e dou fé. 19 de outubro de
2018. Em testemunho da verdade
ESCREVENTE: DEBORAH SANTANA SANTOS. Selo
Digital 201829516073940. Site
www.tjse.jus.br/x/NTUB99 ALESSANDRA DOS SANTOS
CERQUEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO.

OFÍCIO DA JARIJA DE LAGARTO/SE
Déborah Santana Santos
Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CS DETRAN - SE 000002880997 Nº 012541172003

4 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 VIA Cód. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 1 01002571631 000000000000 2016

1 NOME
4 NAIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS
0 *****
6 *****
8 *****

6 CPF / CNPJ PLACA
8 017.082.435-77 0ZB3073

9 PLACA ANT / UF CHASSI
0ZB3073/SE 9C2JC4820ER511911

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTONETA ALCO/GASO

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/BIZ 125 ES 2013 2014

CAP / POT / CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/9CV/124CC PARTIC VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS
I PAGO 1ª *****
V FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
A ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2016

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICÇÕES

LOCAL DATA
CUMBE-SE 17/05/2016

EXPEDIDOR
EDUARDO SIMÃO DA SILVA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 012541172003 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 7/05/2016

VIA CPF / CNPJ PLACA
** 017.082.435-77 0ZB3073

RENAVAM MARCA / MODELO
1002571631 HONDA/BIZ 125 ES

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2013 9 9C2JC4820ER511911

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
129,03 14,33 143,37

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4,15 1,11 292,01

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 29/04/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

JAN / 2016

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Nº Sinistro: **3180443475**

Vítima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Data do Acidente: **27/06/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180443475**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

SINISTRO 3180443475 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi
Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

CPF/CNPJ: 04207546529

Posição em 13-12-2018 16:39:11

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/12/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
30/10/2018	Exigência Documental	
02/10/2018	Exigência Documental	
02/10/2018	Aviso de Sinistro	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino que seja processado em segredo de justiça, nos termos do art. 189, II, do NCPC. Preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e tendo em vista que a conciliação é improvável em casos como esse, cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que seja processado em segredo de justiça, nos termos do art. 189, II, do NCPC.

Preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e tendo em vista que a conciliação é improvável em casos como esse, cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 28/01/2019, às 14:56:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000187671-87**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

01/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi Carta de Citação nº 201954100474(Via AR)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

05/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201954100474 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Normal(Justiça Gratuita)



201954100474

PROCESSO: 201854101989 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0008794-87.2018.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). dias.

Despacho: DESPACHO DE 28/01/2019 QUE SEGUE EM ANEXO

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 05/02/2019, às 08:57:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000255643-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os presentes autos aguardam o cumprimento e devolução do AR nº 201954100474 , referente a carta de citação expedida em 05/02/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

06/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201954100474, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEGURODORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984576871SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD 1º DE MARÇO
DR/RJ
122 FEV 2019
RJ RIO DE JANEIRO RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES) DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nº 201954100474 e mandado nº 201954100474

TENTATIVAS DE ENTREGA

1. 22 / 02 / 2019
2. 22 / 02 / 2019
3. 22 / 02 / 2019
4. 22 / 02 / 2019
5. 22 / 02 / 2019

SEGURODORA LIDER
Sandra Carneiro Lopes
RG: 04.756.777

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Mat: 88094002

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

22, 02, 19

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

89.596.008



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190313153604209 às 15:36 em 13/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 00087948720188250040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ** inscrito sob o nº 2592 - OAB/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

LAGARTO, 13/03/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LAGARTO**, nos autos do Processo nº 00087948720188250040.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

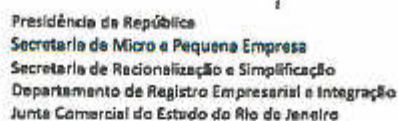


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Non-furthest

Sociedade anônima

Private Entrepreneurship

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303, 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(v): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC4943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
O17	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	X0X	X0X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DEVIAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/0-7153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/01/2018 SOB O NÚMERO 0000714905 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD84856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFD80E1FD8

3 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/channeladigital>. Informe o n.º de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

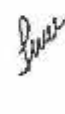
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220C7DE4B56AFAD5E0CF8FFD5C6E5740F233E495AEDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.

Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDE5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

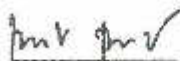
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

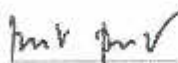
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11



45965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

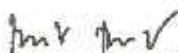
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

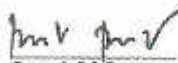
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4255515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

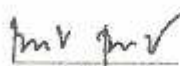
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

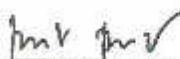
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X000005294531)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Serventia _____
TJHFUNDOS _____
Total _____

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLFp-801 HDE, DEL-56882 BRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,2% Escrevente
: CTRB 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerida, devidamente citada, através da Carta de Citação nº 201954100474 (Aviso de Recebimento de AR Digital juntado em 06/03/2019), deixou o prazo para manifestação fluir "in albis".

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 00087948720188250040

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/06/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/06/2016**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – conter pedidos incompatíveis

(...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Gabriel Soares no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia Regional de Lagarto na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA CAPAZ DE PROVAS O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que NÃO EXISTE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE AS LESÕES DO AUTOR DECORREM DO ACIDENTE NOTICIADO. DESTACA-SE, INCLUSIVE, QUE NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

CONSTATA-SE, PELA SIMPLES LEITURA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE PROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA, NÃO PODENDO DE FORMA ALGUMA O I. JULGADOR FICAR INDIFERENTE A ESTES DOCUMENTOS.

Cumpra esclarecer, que o autor informa que após o acidente MOD IA 27/06/2016 foi socorrido na policlínica, onde foi diagnosticado fraturas e escoriações, OCORRE QUE O ÚNICO DOCUMENTO MÉDICO DE ENTRADA NO HOSPITAL INFORMA QUE OCORREU NO DIA 11/07/2016.

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - RGS ARA		Posto:	Leito: /	11/11/2016 09:09
Paciente:	RODRIGO DOS SANTOS FRAGA	Atendimento:	37124735	Prontuário: 9486140
Convênio:	FAPVIDA			
Profissional(is):	SARA ANDREZZA VEIGA B. SOBRAL CRM:2687	Nº:	05510746	11/07/2016 às 13:29
ANAMNESE				
Queixa Principal		PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO HA 15 DIAS, COM		

ORA V. EXA., PARA QUEM TEVE, TRAUMA NO ANTEBRAÇO DIREITO E ESQUERDO, TRAUMA NO PÉ ESQUERDO E FRATURA DO 2º E METATARSO ESQUERDO E DIVERSAS ESCORIAÇÕES PROCURAR UM HOSPITAL PARA POSSÍVEIS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS APÓS 15 DIAS DO ACIDENTE E DE CAUSAR UM POUCO DE ESTRANHEZA.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de vossa excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso i, da lei processual civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Requer ainda, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 28 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LAGARTO**, nos autos do Processo nº 00087948720188250040.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Non-furthest

Sociedade anônima

Private Entrepreneur

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303, 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(v): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPART S/A

NIRE: 333.0428479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000714905 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDAB0E1FD8

7 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

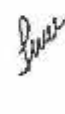
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/01153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 07003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4822CCFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 4/13

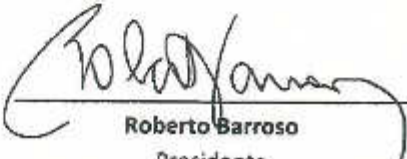


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF58740F233E496AFDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220C7DE4B56AFAD5E0CF8FFD5CF5E740F233E495AEDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDE5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11



4596511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

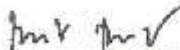
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

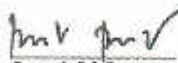
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4298515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

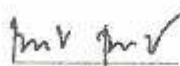
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

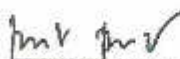
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.

EDLP-114 HDE, DEL-56882 BRS

Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.2% Escrevente
: CTRB 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 00087948720188250040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, pois, o Laudo informa que a parte autora não restou permanentemente inválida, motivo pelo qual não houve pagamento em sede administrativa.

Ademais, reitera a Ré que a parte autora não traz aos autos qualquer documento que comprove uma suposta condição de inválida, com a quantificação da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 2 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017

Carta nº: 11734517

A/C: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170518990 ASL-0366663/17
Vitima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
Data Acidente: 27/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2017

Carta nº: 11761507

A/C: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170518990 ASL-0366663/17
Vitima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
Data Acidente: 27/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **20/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **Sabemi Seguradora S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Nº Sinistro: **3170518990**
Vitima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170518990**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12596688



Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Nº Sinistro: **3180443475**

Vitima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Data do Acidente: **27/06/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180443475**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13422620



Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Nº Sinistro: **3180443475**
Vitima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180443475**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13531571



Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Nº Sinistro: **3180443475**
Vítima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180443475**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **27/06/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180443475 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º E 3º METATARSOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIO DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXADA, COM DATA DE 23/03/2018, EMITIDA PELO DR. MÁRCIO DE FARIAS ALVES, CRM-SE No. 3407, DO HAOVIDA, EVIDENCIA RESOLUÇÃO COMPLETA, SEM COMPROVAÇÃO DE LIMITAÇÃO INSUSCEPTÍVEL A TERAPÊUTICA OU MECANISMO DE TRAUMA QUE ACARRETE PREJUÍZO FUNCIONAL PARCIAL/TOTAL A VÍTIMA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180443475 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º E 3º METATARSOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIO DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXADA, COM DATA DE 23/03/2018, EMITIDA PELO DR. MÁRCIO DE FARIAS ALVES, CRM-SE No. 3407, DO HAOVIDA, EVIDENCIA RESOLUÇÃO COMPLETA, SEM COMPROVAÇÃO DE LIMITAÇÃO INSUSCEPTÍVEL A TERAPÊUTICA OU MECANISMO DE TRAUMA QUE ACARRETE PREJUÍZO FUNCIONAL PARCIAL/TOTAL A VÍTIMA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170518990 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/10/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Fratura de 2º e 3º metatarsos esquerdos

Resultados terapêuticos: Não há como definir ou prever a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: Solicito relatório médico final para melhor entendimento das possíveis sequelas pelo trauma e suas possíveis quantificações.

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: CARLOS MIRANDA CHAGAS

CRM do médico: 52.34765-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0349400/18

Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

CPF: 042.075.465-29

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 27/06/2016

Titular do CPF: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

LAERTE PEREIRA FONSECA : 019.990.755-28

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA : 042.075.465-29

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/09/2018
Nome: LAERTE PEREIRA FONSECA
CPF: 019.990.755-28

LAERTE PEREIRA FONSECA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/09/2018
Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.259.055-52

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180443475 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º E 3º METATARSOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIO DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXADA, COM DATA DE 23/03/2018, EMITIDA PELO DR. MÁRCIO DE FARIAS ALVES, CRM-SE No. 3407, DO HAOVIDA, EVIDENCIA RESOLUÇÃO COMPLETA, SEM COMPROVAÇÃO DE LIMITAÇÃO INSUSCEPTÍVEL A TERAPÊUTICA OU MECANISMO DE TRAUMA QUE ACARRETE PREJUÍZO FUNCIONAL PARCIAL/TOTAL A VÍTIMA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

15/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Certifique-se se a contestação apresentada no dia 29/03/2019 é tempestiva. Em caso positivo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Após, volvam os autos conclusos. Em caso negativo, certifique-se e volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Certifique-se se a contestação apresentada no dia 29/03/2019 é tempestiva.

Em caso positivo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível.

Após, volvam os autos conclusos.

Em caso negativo, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 15/04/2019, às 16:29:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000916710-56**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a contestação apresentada em 29/03/2019 foi interposta intempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

18/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Cumpra-se o despacho do dia 15/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Cumpra-se o despacho do dia 15/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 18/05/2019, às 20:00:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001227175-85**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a contestação apresentada em 29/03/2019 foi interposta intempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se sobre a tempestividade da contestação. Após, com ou sem a manifestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se sobre a tempestividade da contestação.

Após, com ou sem a manifestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 14/06/2019, às 11:17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001496522-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).**

Processo n.º 201854101989

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA, já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus procuradores firmatários, em atenção ao despacho exarado por este juízo em 14/06/2019, informar que ao perflustrar os autos, verifica-se que o *dies ad quem* para apresentação de contestação se deu em 27/03/2019, já levando-se em conta os feriados nacionais e locais.

Dessa forma, a petição anexada em 29/03/2019 se deu de forma intempestiva, razão pela qual, requer o seu desentranhamento.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 19 de junho de 2019.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

01/07/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo determinado no despacho de 14/06/2019 e visualiza-se somente manifestação da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

01/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201854101989

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., vem informar que não concorda com desentranhamento da contestação, pois conforme o art. 344 do CPC, informa que a revelia atinge exclusivamente matéria de fato e não de direito, cabendo a análise do mérito, bem como as provas a serem produzidas nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 17 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017

Carta nº: 11734517

A/C: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170518990 ASL-0366663/17
Vitima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
Data Acidente: 27/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2017

Carta nº: 11761507

A/C: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170518990 ASL-0366663/17
Vitima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
Data Acidente: 27/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **20/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **Sabemi Seguradora S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Nº Sinistro: **3170518990**
Vitima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170518990**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12596688



Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Nº Sinistro: 3180443475

Vitima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Data do Acidente: 27/06/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180443475**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13422620



Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Nº Sinistro: **3180443475**
Vitima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180443475**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13531571



Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**

Nº Sinistro: **3180443475**
Vítima: **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **LAERTE PEREIRA FONSECA**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180443475**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **27/06/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180443475 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º E 3º METATARSOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIO DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXADA, COM DATA DE 23/03/2018, EMITIDA PELO DR. MÁRCIO DE FARIAS ALVES, CRM-SE No. 3407, DO HAOVIDA, EVIDENCIA RESOLUÇÃO COMPLETA, SEM COMPROVAÇÃO DE LIMITAÇÃO INSUSCEPTÍVEL A TERAPÊUTICA OU MECANISMO DE TRAUMA QUE ACARRETE PREJUÍZO FUNCIONAL PARCIAL/TOTAL A VÍTIMA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180443475 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º E 3º METATARSOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIO DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXADA, COM DATA DE 23/03/2018, EMITIDA PELO DR. MÁRCIO DE FARIAS ALVES, CRM-SE No. 3407, DO HAOVIDA, EVIDENCIA RESOLUÇÃO COMPLETA, SEM COMPROVAÇÃO DE LIMITAÇÃO INSUSCEPTÍVEL A TERAPÊUTICA OU MECANISMO DE TRAUMA QUE ACARRETE PREJUÍZO FUNCIONAL PARCIAL/TOTAL A VÍTIMA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONÇA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170518990 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/10/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Fratura de 2º e 3º metatarsos esquerdos

Resultados terapêuticos: Não há como definir ou prever a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: Solicito relatório médico final para melhor entendimento das possíveis sequelas pelo trauma e suas possíveis quantificações.

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: CARLOS MIRANDA CHAGAS

CRM do médico: 52.34765-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0349400/18

Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

CPF: 042.075.465-29

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 27/06/2016

Titular do CPF: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

LAERTE PEREIRA FONSECA : 019.990.755-28

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA : 042.075.465-29

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/09/2018
Nome: LAERTE PEREIRA FONSECA
CPF: 019.990.755-28

LAERTE PEREIRA FONSECA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/09/2018
Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.259.055-52

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180443475 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA **Data do acidente:** 27/06/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º E 3º METATARSOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIO DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ANEXADA, COM DATA DE 23/03/2018, EMITIDA PELO DR. MÁRCIO DE FARIAS ALVES, CRM-SE No. 3407, DO HAOVIDA, EVIDENCIA RESOLUÇÃO COMPLETA, SEM COMPROVAÇÃO DE LIMITAÇÃO INSUSCEPTÍVEL A TERAPÊUTICA OU MECANISMO DE TRAUMA QUE ACARRETE PREJUÍZO FUNCIONAL PARCIAL/TOTAL A VÍTIMA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONÇA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição retro. Após, com ou sem a manifestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição retro.

Após, com ou sem a manifestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 08/08/2019, às 20:37:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001997765-84**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LAGARTO (SE).**

Processo nº 201854101989

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem por seu advogado devidamente constituído, em atenção ao despacho exarado por este juízo em 08/08/2019, informar que a petição, *intempestiva*, anexada pela Seguradora não desconstituiu a tese autoral. Ademais, os argumentos da Seguradora são inverídicos, tendo em vista que, a autora enviou todos os documentos necessários para o pagamento do Seguro. Por fim, requer seja designada perícia médica, a fim de evidenciar o grau da incapacidade.

**NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 15 de agosto de 2019.

BEL. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a parte Requerente apresentou manifestação tempestivamente, consoante juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

31/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a parte requerida, apesar de citada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, conforme consta de certidão do dia 22/05/2019, razão pela qual decreto a revelia dela, incidindo na espécie todos os seus efeitos, tendo em vista tratar-se de direitos disponíveis. Defiro o pleito autoral retro. Tendo em vista a necessidade da realização de perícia para o deslinde do feito, a qual é realizada pelo TJ/SE, determino o agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA. Tendo em vista a vigência do convênio nº 14/2018 - termo de convênio de cooperação institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Eergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT s/a, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela seguradora. O perito deve esclarecer o caráter permanente ou não da invalidez, sua natureza e extensão e, em caso positivo, esclarecer se essa constatação dependia de laudo médico, ou se já era notória. Intimem-se as partes para que tomem ciência da data, horário e local do exame, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da realização do exame, para que o perito envie a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. Com ou sem a manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a parte requerida, apesar de citada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, conforme consta de certidão do dia 22/05/2019, razão pela qual decreto a revelia dela, incidindo na espécie todos os seus efeitos, tendo em vista tratar-se de direitos disponíveis.

Defiro o pleito autoral retro. Tendo em vista a necessidade da realização de perícia para o deslinde do feito, a qual é realizada pelo TJ/SE, determino o agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA.

Tendo em vista a vigência do convênio nº 14/2018 - termo de convênio de cooperação institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Eergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT s/a, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela seguradora.

O perito deve esclarecer o caráter permanente ou não da invalidez, sua natureza e extensão e, em caso positivo, esclarecer se essa constatação dependia de laudo médico, ou se já era notória.

Intimem-se as partes para que tomem ciência da data, horário e local do exame, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da realização do exame, para que o perito envie a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO.

Com ou sem a manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em **31/08/2019**, às **16:38:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002218866-22**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para que tomem ciência da Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

11/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201854101989

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 6 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a parte requerida apresentou manifestação tempestivamente, consoante juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

18/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo da perícia. Nesta data encaminhei e-mail ao perito Paulo Cândido de Lima Junior para que sejam dadas informações acerca do referido laudo, conforme anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**alvanise.oliveira@tjse.jus.br**

**SOLICITO INFORMAÇÕES ACERCA DO LAUDO DOS AUTOS 201854101989 - 2ª
Vara cível de Lagarto-SE**

De : Alvanise Reis Pires de Oliveira
<alvanise.oliveira@tjse.jus.br>

Ter, 05 de nov de 2019 12:11

Assunto : SOLICITO INFORMAÇÕES ACERCA DO LAUDO
DOS AUTOS 201854101989 - 2ª Vara cível de
Lagarto-SE

Para : pcljcandido@yahoo.com.br

Bom dia, Dr. Paulo Cândido de Lima Junior ,

Solicito a Vossa Senhoria, informações acerca do laudo da perícia que foi agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE, nos AUTOS 201854101989 - 2ª Vara cível de Lagarto-SE. Aguardo retorno para o email: 2civel.lagarto@tjse.jus.br e para o email alvanise.oliveira@tjse.jus.br

Atenciosamente,

Alvanise Reis Pires de Oliveira
Técnica Judiciária
Matrícula: 16183



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

14/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo da perícia. Nesta data entrei em contato telefônico com a Sra. Rose, atendente do Dr. Paulo Cândido de Lima Junior, a mesma confirmou que a parte RODRIGO DOS SANTOS FRAGA compareceu no dia da perícia e que posteriormente será enviado o laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo da perícia. Nesta data, entrei em contato telefônico com o setor de Perícia do TJ/SE e o servidor Sr. Ledilson disse, que entraria em contato com o perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, brasileiro, residente e domiciliado no Povoado Colônia Treze – Lagarto -SE. **Processo 201854101989**.

Perícia realizada no horário apazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

O requerente refere acidente de motocicleta em 2016, sofrendo fratura no pé esquerdo. Foi submetido a tratamento cirúrgico. Refere dor e impotência funcional no membro afetado.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPEÇÃO

Geral

Marcha claudicante.

Membros Superiores

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Cicatriz cirúrgica no dorso do pé esquerdo.

PALPAÇÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Ombro direito e esquerdo com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial); Metacarpofalangeanas e Interfalangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolumbar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Diminuição da mobilidade da metatarso falangeana do 2,3 dedos do pé esquerdo.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasague ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadris (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia pé esquerdo, evidenciando fratura do colo 2,3 metatarso do pé esquerdo.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada do pé esquerdo (Cid:S92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 50%, média repercussão.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada do pé esquerdo (Cid:S92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 50%, média repercussão.

RESPOSTAS AOS QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já se esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial incompleta de 50%, média repercussão.
- 7) Valor correto: valor totalx50%x50%.

Paulo Candido de Lima Júnior
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2ª ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação liberação do alvará perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201854101989

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPIES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar O pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa à modalidade escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 04 de fevereiro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

05/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se. Após, com ou sem manifestações das partes, volvam os autos conclusos, juntamente com o pedido de liberação dos honorários periciais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).

Processo n.º 201854101989

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA nos autos do processo epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório do dia 05/02/2020, informar que o laudo pericial sedimenta a tese autoral, pois confirma que houve lesão e que gerou uma incapacidade permanente. Sendo assim, reitera os termos da exordial.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 11 de fevereiro de 2020.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201854101989

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Trecho do laudo:

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada do pé esquerdo (Cid:S92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 50%, média percussão.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA CAPAZ DE PROVAS O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não existe qualquer documento que comprove que as lesões do autor decorrem do acidente noticiado.

Destaca-se, inclusive, que não há sequer prova da alegada invalidez permanente.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, a parte autora não acostou aos autos documentos médicos capazes de provar o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. Julgador ficar indiferente a estes documentos.

Cumpre esclarecer, que o autor informa que após o acidente em 27/06/2016 foi socorrido na policlínica, onde foi diagnosticado fraturas e escoriações, ocorre que único documento médico de entrada no hospital é referente ao dia 11/07/2016.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de vossa excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso i, da lei processual civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À INVALIDEZ

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 14 de fevereiro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que as partes apresentaram manifestação tempestivamente, consoante juntadas retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

27/04/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a correção monetária e os juros remuneratórios de acordo com o que foi determinado no presente decisum. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 201854101989 - Número Único: 0008794-87.2018.8.25.0040

Autor: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

SENTENÇA

Vistos etc.

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER, também qualificada, alegando, em suma, que, no dia 27 de junho de 2016, às 07h00min, quando conduzia uma Motocicleta Honda Biz 125 ES, cor Vermelha, Placa Policial OZB – 3073, pela Rodovia Lourival Batista, neste Município, colidiu frontalmente com outro veículo que realizou ultrapassagem em lugar proibido.

Aduziu que, em virtude do acidente sofreu um grave trauma no pé esquerdo, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais por um período indeterminado, conforme laudo pericial em anexo.

Asseverou, ainda, que não conseguiu obter pagamento da indenização na via administrativa.

Diante disso, os demandantes ingressaram em Juízo com o escopo de receber da demandada indenização referente à indenização que lhe é devida, com juros de mora e corrigida monetariamente desde a data do evento danoso.

Juntou diversos documentos.

Devidamente citada, a demandada não apresentou sua contestação no prazo legal, razão pela qual teve sua revelia decretada.

Determinei a produção de prova pericial.

O laudo pericial foi apresentado no dia 04/02/2020, sobre o qual ambas as partes manifestaram-se.

Volveram os autos conclusos.

São os fatos relevantes dos autos. DECIDO.

O feito já se encontra regularmente instruído, tendo sido facultado às partes o exercício pleno da ampla defesa, estando, por seu turno, a causa madura para julgamento.

Da análise do in folio, verifica-se que o acidente ocorreu no dia 27/06/2016, consoante se vê do boletim de ocorrência encartado aos autos.

No caso dos autos, vislumbra-se que o acidente ocorreu já na vigência da Lei nº 11.945/2009, devendo, portanto, a indenização em questão ser regulada por ela, legislação vigente à época do evento.

Impende salientar, também, que o pagamento da indenização referente ao DPVAT por invalidez está condicionado à prova do acidente e do dano dele decorrente, o que se comprova, na hipótese, pelo boletim de ocorrência, pelo laudo pericial encartado e demais documentos anexados à inicial. Ademais, a ocorrência do acidente não é controvertida.

Na espécie, atestou o laudo pericial da lavra do médico perito Paulo Candido de Lima Júnior, CREMESE 3726 e Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, que “o diagnóstico do periciando é de fratura consolidada do pé esquerdo (Cid:S92), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 50%, média repercussão”. Ademais, afirmou que há nexo de causalidade entre o acidente afirmado na inicial e as lesões encontradas no autor. Acrescentou que a invalidez permanente é notória e de fácil constatação.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as seguintes regras.

No caso da cobertura de invalidez permanente, cuja indenização limita-se até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida

terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais(artigo 3º, §1º da Lei nº 6.194/74).

Quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura(artigo 3º, §1º, I da Lei nº 6.194/74)

Já quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais(artigo 3º, §1º, II da Lei nº 6.194/74).

No caso dos autos, a lesão do autor configura incapacidade parcial incompleta. Portanto, sua indenização deve corresponder a 50%(cinquenta por cento) do valor máximo, vale dizer, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a redução de 50%(cinquenta por cento), por se tratar de lesão leve, conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

Assim, chega-se ao valor de R\$ 3.375,00(três mil trezentos e setenta e cinco reais).

A conclusão acima respalda-se na jurisprudência de outros tribunais, a exemplo do TJPE:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI Nº 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANOS COMPROVADOS - CONDENAÇÃO DEVIDA - DUAS LESÕES APRESENTADAS - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - REPERCUSSÃO DE NATUREZA LEVE NOS SEGMENTOS CRÂNIO-FACIAL E CRÂNIO ENCEFÁLICO - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE CONDIZENTE AO CONSTATADO NA PERÍCIA JUDICIAL - DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - MANUTENÇÃO DO COMANDO JUDICIAL - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007.2. A complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ.3. Quando tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, em primeiro plano deve-se proceder ao

enquadramento da perda anatômica e funcional, conforme critério previsto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 6.194/74. Em seguida, deve-se fazer a redução proporcional da indenização, "que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais." (art. 3º, § 1º, inciso II, in fine). (...).(TJ-PE - APL: 4012204 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 09/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/01/2016)

Por outro lado, a parte autora e parte ré não lograram trazer aos autos nenhum elemento de prova capaz de infirmar as conclusões esposadas pelo perito.

Tem-se nítido, portanto, que a requeridância se desincumbiu de sua tarefa de demonstrar a existência dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito autoral, deixando de conferir ao magistrado a convicção necessária à prolação de sentença de mérito que rejeite as pretensões autorais, conforme previsão do artigo 373, II do CPC/15, como imposição da Teoria da Distribuição Estática do Ônus da Prova.

Na mesma direção da conclusão esposada nas linhas anteriores, não é demais mencionar Humberto Theodoro Júnior:

“No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova.

Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz.

Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente.

No dizer de Kisch, o ônus da prova vem a ser, portanto, a ‘necessidade de provar para vencer a causa’, de sorte que nela se pode ver uma imposição e uma sanção de ordem processual.” (grifo nosso)

Assim sendo, analisada a prova existente nos autos e tendo em vistas as lições doutrinárias e da jurisprudência, não resta outra atitude senão a parcial procedência.

Convém ressaltar, por oportuno, que deve incidir a correção monetária, pelo índice do INPC, a partir do acidente até o dia do pagamento.

Quanto aos juros moratórios, devem incidir, a partir da citação e em montante de 1%(um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406 do Código Civil e artigo 161, § 1º do CTN.

Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a correção monetária e os juros remuneratórios de acordo com o que foi determinado no presente decism.

Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atualizado da causa.

P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 27/04/2020, às 14:31:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000810580-95**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

28/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo n. 00087948720188250040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 5 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO / SE

Processo n.º 00087948720188250040

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a 25% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 5 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LAGARTO**, nos autos do Processo nº 00087948720188250040.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 13/05/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 08/05/2020	No. do documento 10350990	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 08/05/2020	Nosso Número 103509903
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas N° da Guia: 202010301507 N° Único: 0008794-87.2018.8.25.0040 N° do Processo: 201854101989 Requerente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA Requerido: SEGURADORA LIDER Taxa de Preparo: R\$ 184,28 Comarca: Lagarto Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00 Tipo: Preparo Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

**RECIBO DO CEDENTE**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 13/05/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 08/05/2020	No. do documento 10350990	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 08/05/2020	Nosso Número 103509903
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
N° da Guia: 202010301507 N° Única: 0008794-87.2018.8.25.0040 N° do Processo: 201854101989 Requerente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA Requerido: SEGURADORA LIDER Taxa de Preparo: R\$ 184,28 Comarca: Lagarto Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00 Tipo: Preparo Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório



04793.42446 00158.210351 09903.047513 2 82540000023266

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 13/05/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 08/05/2020	No. do documento 10350990	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 08/05/2020	Nosso Número 103509903
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Instruções N° da Guia: 202010301507 Comarca: Lagarto N° do Processo: 201854101989 N° Único: 0008794-87.2018.8.25.0040 Requerente: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA Requerido: SEGURADORA LIDER Taxa de Preparo: R\$ 184,28 Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00 Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00 Tipo: Preparo					(-) Descontos/ Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/ Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Não receber após vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Banco



Imprimir

N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
		12/05/2020		0	0
DATA DA GUIA		N° DO PROCESSO			
12/05/2020		00087948720188250040			
UF/COMARCA	N° DA GUIA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE	2573719	Vara Cível		RÉU	232,66
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RODRIGO DOS SANTOS FRAGA				FÍSICA	04207546529
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
258DF797FF52E553					
CÓDIGO DE BARRAS					
04793.42446 00158.210351 09903.047513 2 82540000023266					



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação retro foi interposto tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte recorrida, para, querendo, oferecer contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 1010, §1º do NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).

Processo n.º 201854101989

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo à epígrafe, que move frente à **SEGURADORA LÍDER**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso de apelação, de acordo com os fundamentos anexos a presente, para o que solicita que Vossa Excelência as receba e determine o seu processamento, remetendo-as, oportunamente, para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.

Lagarto (SE), 28 de maio de 2020.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Bel. YURI ANDRADE CHAVES
OAB/SE 11.736



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS FRAGA
APELADA: SEGURADORA LÍDER
PROCESSO Nº: 201854101989

I - CONTRARRAZÕES DO APELADO:

Pretende o Apelante a reforma da sentença proferida nos autos do processo à epígrafe, sob o único argumento de que os honorários arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa se deu de forma excessiva, vez que, a demanda não exigiu zelo demasiado.

Acontece, Excelência, que razões não assistem à Recorrente, vez que, apesar de tentar induzir estes julgadores ao erro de que a lide não careceu de zelo demasiado, dito alegação não corresponde à realidade.

Em verdade, a presente demanda tramita desde o dia 18/12/2018, exigindo neste período a realização de impugnação à juntada intempestiva de contestação, manifestação a vasta documentação anexada pela Recorrente, pedido e manifestação acerca de laudo pericial, além do exímio trabalho que já fora prestado em sede de exordial.

Dessa forma, ao arbitrar honorários sucumbenciais no patamar de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre a atualização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), este não se deu de forma excessiva, não correspondendo sequer ao pagamento justo de um único ato.



Ademais, se a Recorrida não queria ser compelida ao desgaste de toda a marcha processual e ao pagamento de honorários de sucumbência, bastava ter agido com zelo e garantido ao Recorrido o pagamento da indenização da forma devida.

Acerca do exposto, cumpre trazer à baila alguns arestos neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE VALOR IRRISÓRIO. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. O parágrafo 8º do art. 85 permite a fixação dos honorários por apreciação equitativa somente nos casos em que for inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo. 2. Uma vez não verificada a existência de valor irrisório, os honorários devem ser fixados de acordo com o que prevê o art. 85, § 2º do CPC, observada a ordem de preferência. 3. Deixo de majorar os honorários de sucumbência diante do provimento da apelação. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJ-GO - Apelação (CPC): 03000271720188090081, Relator: JAIRO FERREIRA JUNIOR, Data de Julgamento: 18/10/2019, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/10/2019).

E,

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A verba honorária deve remunerar o procurador da parte dignamente, sem causar enriquecimento a outra parte, assim, considerando o que prevê a norma processual, deve ser analisado o grau de zelo profissional do advogado que patrocinou a parte requerida, bem como trabalho e tempo dispendido na demanda, nos termos do art. 85 do CPC. (TJ-MG - AC: 10090150004712002 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 04/04/2019, Data de Publicação: 16/04/2019).



Isto posto, decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz monocrático **TRAZ EM SEU BOJO UMA ANÁLISE ACURADA, FINA, PERSPICAZ DE TODA A SITUAÇÃO.**

Analisa de forma pormenorizada os fatos, dando especial atenção aos fatos controvertidos, analisa a atuação do advogado e atribui um valor coerente com o zelo e atividade desempenhada.

Sendo assim, não deve ser dado azo aos reclamos da Apelante, que traz à baila argumentos que não se sustentam por si só, soam vagos e imprecisos.

II – CONCLUSÃO:

Por tudo que foi exposto, espera o apelado que este Egrégio Tribunal não dê provimento ao apelo do Apelante e seja mantida a sentença do juízo monocrático em todos os seus termos.

Requer, por fim, a condenação da Apelante nas custas e honorários advocatícios, devendo estes serem majorados.

**NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 28 de maio de 2020.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Bel. YURI ANDRADE CHAVES
OAB/SE 11.736



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

30/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as contrarrazões foram interpostas tempestivamente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

30/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante da interposição de recurso de apelação e da apresentação das contrarrazões recursais pela parte apelada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, nos moldes do art. 1.010, §3º do NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVIL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

30/05/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Faço remessa, nesta data, dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.</br>Gerado protocolo nº 20200530102500200 no dia 30/05/2020 às 10:25.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

APELACAO CIVEL distribuído(a) em 01/06/2020, tombado sob nr. 202000714711
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200730013946752 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 06/08/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 9288137196 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1351266
Origem	Interligação
Data do depósito	06/08/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000714711. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

09/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência da descida dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

11/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200722032239833 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 06/08/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 9288137196 - Parcela: 2

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1341884
Origem	Interligação
Data do depósito	06/08/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	5006,63



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

13/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201854101989

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DOS SANTOS FRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

LAGARTO, 12 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		05/08/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
05/08/2020	2573719	00087948720188250040		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE	Vara Cível	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RODRIGO DOS SANTOS FRAGA		FISÍCA	04207546529	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B494260B69D9B90D				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601350 12666.047605 6 83520000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201854101989

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 19/08/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01351266-6	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601350 12666.047605 6 83520000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 19/08/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 30/07/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 30/07/2020	Nosso Número 01351266-6
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

13/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a requerida apresentou manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que SOMENTE a requerida apresentou manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que SOMENTE a requerida apresentou manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA Cível DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201854101989

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).**

Processo n.º 201854101989

RODRIGO DOS SANTOS FRAGA, já conhecido nos autos, por meio do seu procurador firmatário, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório do dia 09/08/2020, e tendo em vista a juntada do comprovante de depósito judicial no dia 11/08/2020, e a preclusão consumativa quanto ao referido valor, requer a expedição do competente alvará liberatório da referida quantia. Em tempo, informa o número de conta para que o valor possa ser creditado, qual seja:

- **Laerte Fonseca Advogados Associados**
- **CNPJ: 28.200.683/0001-40**
- **Banco: Banese-047**
- **Agência: 009**
- **Conta nº 03/104164-1**

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto(SE), 27 de agosto de 2020.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779